



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2019 PARA AQUISIÇÃO DE UM BRITADOR MÓVEL

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **THEWES & DE LIMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de SANTA ROSA/RS, na Rua Caxias, nº 58, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.192.944/0001-24, neste ato representado por sua representante Sra. **CARMEM ANGELA THEWES**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Santa Rosa/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 959.815.430-00 portadora da cédula de identidade civil nº 6056813808, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 20/2019. Processo Licitatório nº 27/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. Aquisição de um britador móvel, conforme relação de itens adjudicados em anexo.
- 2.2. A aquisição dos veículos e equipamento a serem adquiridos serão destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras, com recursos de operação de crédito com o Banrisul - FEB Nº 18001777.
- 2.3. Os veículos e equipamentos fornecidos devem ser novos.
- 2.4. As características técnicas dos veículos e equipamentos constantes deste objeto são **pré-requisitos mínimos** que o licitante, obrigatoriamente, deverá cotar em sua proposta. Portanto todos os itens são descritos com suas características mínimas.
- 2.5. Os veículos/equipamentos deverão ser originais de fábrica e serem comprovados com catálogo/prospecto anexo a proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A contratada deverá realizar a efetiva entrega do(s) veículos/equipamento(s) na Secretaria Municipal de Obras, na RS 150, no horário compreendido entre as 08:00hs as 11:00hs e 13:30hs as 17:30hs para conferência junto ao setor competente.
- 3.2. O prazo de entrega dos veículos/equipamento é de até 60 (sessenta) dias a contar da solicitação do Município.
- 3.3. O recebimento do equipamento/veículos será efetuada pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Secretário Municipal da Administração ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4. O recebimento do objeto será parcial, verificada a desconformidade do veículo/equipamento, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 480.150,00** (quatrocentos e oitenta mil cento e cinquenta reais).
- 4.2. Os veículos e equipamento, objetos deste certame serão adquiridos com recursos de operação de crédito com o Banrisul - FEB Nº 18001777.
- 4.2.1 O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação do objeto licitado pela Secretaria Municipal requisitante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação solicitada ao Município, contado da data de protocolo no Banrisul. Os pagamentos são efetuados pelo BANRISUL, através de





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

depósito bancário na conta corrente da(s) proponente(s) vencedora(s) em cada item. Os recursos não circulam por conta do Município.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos veículos/equipamentos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1195/44905200000000- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	SIM

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonrem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização em relação à qualidade e quantidade dos veículos/equipamentos entregues será feita por fiscal do BANRISUL, pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Secretário Municipal da Administração.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 05 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos/veículos entregues para que sejam substituídos.
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos equipamentos/veículos.
- Informar a contratada sobre o local a serem entregues os equipamentos/veículos.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- Os equipamentos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.



FREDERICO
WESTPHALEN

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 96400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos equipamentos/veículos.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar os equipamentos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss. do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



FREDERICO
WESTPHALEN

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O prazo de garantia mínima dos veículos/equipamento será de 12 meses, contra defeitos de fabricação e montagem, sem limites de quilometragem

12.2. No período de garantia dos veículos/equipamento os serviços prestados deverão ser feitos no município de Frederico Westphalen/RS, podendo usar equipe de apoio que se desloque até o município, ou que busque e devolva o veículo/equipamento no município, sem custo adicional; para a correta prestação do serviço, para o município no menor espaço de tempo possível, tempo este pre-estabelecido conforme serviço a ser feito.

12.3. Quanto as revisões no período de garantia, caberá a licitante vencedora fornecer todos os filtros e óleos necessários, sem custos adicionais para o município, inclusive sem custo de deslocamento do veículo/equipamento e demais itens necessários para adequada prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 20 de março de 2019.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Contratante


CARMEM ANGELA THEWES
THEWES & DE LIMA LTDA

Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: 
CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos: 
CPF: 973.655.050-87



FREDERICO
WESTPHALEN

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2019		Modalidade: Pregão Presencial		Nº da Licitação: 20		Data da Licitação: 20/03/2019		
Julgamento: Menor Preço por Item		Objeto: aquisição de veículos zero Km e um britador móvel				Situação: Julgada		
Fornecedor Vencedor: THEWES & DE LIMA LTDA - EPP		CNPJ/CPF: 11.192.944/0001-24				Código: 101036		
Telefone: (55) 3513-2200		Email: vendas@agritecs.com.br						
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
3		1,000	UN	Conjunto de britagem móvel novo, reboque metálico, em chassis de viga U de no mínimo 300 x 7,2 x 80mm, com comprimento mínimo de 6000mm, com dois eixos sendo um eixo traseiro rígido com rodados e pneus duplos, e um eixo dianteiro com rodado e pneus simples, com pneus 275, com câmbio para rebocar. Alimentador semi automático, mesa vibratória horizontal com no mínimo 2000 x 600mm, equipado com grelha para retirada de materiais finos, acionamento através de embreagem eletromagnética, britador de mandíbulas de no mínimo 620 x 400mm com regulagem na saída das pedras britadas através de cunha horizontal e vertical acionado por dois parafusos verticais, correia transportadora de no mínimo 6000mm de comprimento com fita de borracha com duas lonas com três camadas de no mínimo 20 polegadas, acionamento do equipamento através de motor a diesel com no mínimo 98 HP, com painel de controle instrumentos reservatório de diesel com capacidade mínima de 80 litros, com toldo, passarelas de circulação, bateria, escapamento, protetores gradeados para volantes e correias, barras estabilizadoras fixadas ao chassis, escada.	AGRITEC	480.150,00000	480.150,00	Lance
Total de itens vencidos: 1		Total das Propostas Vencedoras:					480.150,00	